

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE
DO RIO GRANDE – CODEVAR E O MUNICÍPIO DE
BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A
CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,
COM REMUNERAÇÃO MEDIANTE FUNÇÃO
GRATIFICADA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE – CODEVAR**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede na Avenida Brasil, nº 155, Centro, Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 23.816.422/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Lucas Gibin Seren**, prefeito de Bebedouro, portador do RG n.º 33416541, doravante denominado simplesmente **CODEVAR**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BARRETOS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.780.609/0001-04, representado neste ato pelo Sr. Prefeito, **ODAIR DE MOURA E SILVA**, brasileiro, casado, administrador e radialista, portador do RG n.º 13.240.302-X, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão, sem ônus para o MUNICÍPIO, da servidora pública municipal **Sra. SILVANA RODRIGUES SAMPAIO BORINI**, portadora do RG nº 33.179.986-8, ao CODEVAR, para o exercício da função de Agente de Contratação e Pregoeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, da Portarias CODEVAR nº 001/2024 e 003/2024, Portaria n. 35.519, de 24 de março de 2025, da Prefeitura do Município de Barretos – SP, Portaria CODEVAR n. 012, de 1º de abril de 2025 (nomeação da servidora pelo CODEVAR) e do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SERVIDORA CEDIDA

A servidora designada exercerá, no âmbito do CODEVAR, as atribuições previstas na Portaria CODEVAR nº 001/2024, especialmente as relacionadas à condução de processos licitatórios, com base na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) coordenação das fases preparatória e externa dos certames;
- b) análise e julgamento de propostas;
- c) coordenação da equipe de apoio;

- d) condução de sessões públicas;
- e) impulsionamento de procedimentos;
- f) atuação em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único. As atribuições mencionadas na presente cláusula serão exercidas pela servidora **cedida de forma híbrida (remota e presencial)**, sem prejuízo de seu regime originário perante o MUNICÍPIO, sendo mensalmente por ela apresentada relatório de suas atividades realizadas em âmbito do CODEVAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela atuação da servidora no âmbito do CODEVAR, será concedida Função Gratificada, aprovada em Assembleia Geral, de 29 de abril de 2024, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e seus reflexos, totalizando **R\$ 4.586,67 (quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** conforme demonstrado abaixo, cuja importância será transferida mensalmente pelo CODEVAR ao MUNICÍPIO, mediante ofício com seus devidos valores de gratificação e reflexos mensais, depósito em conta indicada por este, com vistas à incorporação da respectiva gratificação à folha de pagamento da servidora, sem ônus para o ente cedente.

PLANILHA DE CUSTOS POR EMPREGADO CLT		
<u>Remuneração e seus reflexos</u>		
Contrato	TERMO DE CESSÃO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO)	
Servidora Cedida	Silvana Rodrigues Sampaio Borini	
<u>ESTIMATIVA DOS CUSTOS DO FUNCIONÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE BARRETOS</u>		
<u>Remunerações/Encargos</u>	<u>Dias, Avos e %</u>	<u>Valor</u>
Gratificação	30	R\$ 3.000,00
1/12 Avos 13.º Salário	1	R\$ 250,00
1/12 Avos Férias Proporcionais	1	R\$ 250,00
1/3 Férias Constitucional	1	R\$ 83,33
FGTS Mês	8,00%	R\$ 240,00
Provisão de FGTS sobre Décimo Terceiro	8,00%	R\$ 20,00
Provisão de FGTS de Férias e 1/3	8,00%	R\$ 26,67
INSS Patronal Mês	20,00%	R\$ 600,00
Provisão de INSS sobre Décimo Terceiro	20,00%	R\$ 50,00
Provisão de INSS Férias e 1/3	20,00%	R\$ 66,67
<u>(A) TOTAL GRATIFICAÇÃO/ENCARGOS MENSAL</u>		R\$ 4.586,67
<u>OBSERVAÇÕES</u>		
* Não incluso no cálculo o valor do desconto a título de contribuição previdenciária do INSS (parte do empregado) e imposto de Renda IR, que será descontado mensalmente do salário do empregado;		
* O Consórcio CODEVAR não terá nenhuma responsabilidade subsidiária sobre o servidor.		

§ 1.º A forma de remuneração adotada observa os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios da contabilidade pública, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), notadamente quanto à responsabilidade na gestão fiscal, à vedação de aumento de despesa com pessoal sem a devida compensação financeira (§1º do art. 17 da LRF).

§ 2.º A previsão e execução dessa despesa observará o disposto no art. 18, § 1º, da LRF, por se tratar de despesa com pessoal indireto, devendo ser incluída nas dotações orçamentárias do CODEVAR, mediante crédito orçamentário específico e compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 3.º O pagamento da função gratificada por meio de repasse do CODEVAR ao MUNICÍPIO está em consonância com o art. 23 do Decreto Regulamentar nº 6.017/2007 da Lei de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005), com os entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a exemplo do decidido no TC-000728.989.19-2, e pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão TCU nº 775/2020 – Plenário, os quais reconhecem a legalidade da transferência de recursos para custeio de pessoal cedido, desde que haja previsão legal, autorização orçamentária e compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4.º Cabe ao Município cedente, quando do pagamento da função remunerada, recolher a tributação exigida pela legislação vigente, sem responsabilidade subsidiária do CODEVAR sobre o servidor cedido.

§ 5.º A presente cláusula encontra respaldo ainda no Estatuto do CODEVAR, que autoriza a celebração de convênios com entes consorciados, inclusive para fins de rateio de despesas e remuneração de pessoal cedido, desde que autorizada pela Assembleia Geral e devidamente disciplinada no instrumento pactuado.

§ 6.º O repasse realizado pelo CODEVAR ao MUNICÍPIO da remuneração prevista no caput da presente cláusula será escriturado contabilmente pela Ficha de Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado (Código 3.1.91.96.00).

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA CESSÃO

Nos termos do artigo 241 da Constituição Federal; do artigo 4º, §4º; art. 8º, §§ 1º e 3º da Lei nº 11.107/2005, e dos artigos 11, 13, 14 e 23 do Decreto nº 6.017/2007, a cessão da servidora se dará sem prejuízo das atribuições por ela exercidas junto ao ente de origem, respeitada a conveniência administrativa, sendo vedado o acúmulo indevido de cargos e funções públicas.

§ 1.º A cessão da servidora ao CODEVAR não altera seu regime originário perante o Município consorciado.

§ 2.º O pagamento de gratificações ou adicionais na forma prevista na Cláusula anterior não configura vínculo novo da servidora cedida, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3.º Na hipótese de o Município consorciado cedente assumir o ônus da cessão da servidora, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO MUNICÍPIO:

- a) Garantir que a servidora esteja legalmente apta à cessão;
- b) Manter os registros funcionais da servidora atualizados.

II – DO CODEVAR:

- a) Assegurar as condições de trabalho para o pleno exercício da função de Agente de Contratação;
- b) Efetuar o repasse mensal da função gratificada e seus reflexos;
- c) Fiscalizar o cumprimento das atribuições delegadas;
- d) Comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO NORMATIVA

Este Convênio é celebrado com base nas disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 14.133/2021, Portaria CODEVAR nº 001/2024 e no Estatuto do CODEVAR, cuja Assembleia Geral autorizou a aceitação da cessão nos termos do art. 33, VI, §2º, do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Barretos/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A servidora ora cedida obriga-se a observar o dever de confidencialidade quanto às informações obtidas no exercício de suas funções junto ao CODEVAR, sendo-lhe vedada

a divulgação, compartilhamento ou utilização para quaisquer fins alheios ao interesse público ou sem autorização expressa da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A servidora cedida responderá civil, administrativa e penalmente por eventuais atos comissivos ou omissivos praticados no exercício de suas funções junto ao CODEVAR, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.429/1992, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal do ente de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- I – Administrativamente, por ato unilateral motivado de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II – Consensualmente, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Barretos/SP, 10 de abril de 2025.

LUCAS GIBIN SEREN
Presidente do CODEVAR

ODAIR DE MOURA SILVA
Prefeito Municipal de Barretos/SP